



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

### MAPA DE PESSOAL - ANO 2020

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Atribuições/Competências /Atividades	Cargo/ Carreira/ Categoria	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho a ocupar	TOTAL	Obs.
<b>Pessoal Dirigente</b>					
As constantes no artigo 8.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto	<b>Dirigente Intermédio 2.º grau Chefe de Divisão</b>	1	1	2	a)
As constantes no artigo 3.º do Regulamento para os cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais	<b>Dirigente Intermédio 3.º grau Coordenador Principal</b>	0	2	2	
<b>Carreiras Gerais:</b>					
<b>Técnico Superior:</b>					
Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica.	<b>Técnico Superior/ Técnico Superior</b>	9	4	13	a) b)
<b>Assistente Técnico:</b>					
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	<b>Assistente Técnico/ Coordenador Técnico</b>	2	1	3	
Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	<b>Assistente Técnico/ Assistente Técnico</b>	13	5	18	c)
<b>Assistente Operacional:</b>					
Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	<b>Assistente Operacional/ Encarregado Operacional</b>	2	2	4	
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	<b>Assistente Operacional/ Assistente Operacional</b>	46	12	58	
<b>Carreira não revista:</b>					
Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos às diferentes áreas de atuação do Município	<b>Fiscal Municipal</b>	1	1	2	d)
<b>Total</b>		<b>74</b>	<b>28</b>	<b>102</b>	

#### OBSERVAÇÕES (Obs.):

- a) Trabalhadores a exercer funções em regime de comissão de serviço;
- b) Trabalhador eleito vereador em regime de tempo inteiro;
- c) Trabalhador eleito deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- d) Categoria não prevista no Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

Ponta do Sol, 25 de outubro de 2019

O Vereador dos Recursos Humanos,

(Ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 09/2017/PR, da Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2017)

Aprovado por unanimidade em reunião Ordinária da Câmara Municipal, em 31 de Outubro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Aprovado por unanimidade em reunião Ordinária da Assembleia Municipal, em 20 de NOV. de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal,